

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 126/2025

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cristiano Florêncio, abaixo denominado **FUNDAÇÃO**, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da **13.175-988 ETNA MARZOLLA GUTIERRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.175.988/0001-71, estabelecida à Avenida Tiradentes, nº 739, bairro Vila Taveiropolis, na cidade de Campo Grande/MS, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE MÚSICA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, A SER REALIZADA NO MÊS DE OUTUBRO DE 2025, COM FOCO EM EDUCAÇÃO MUSICAL INCLUSIVA, VISANDO APRIMORAR OS CONHECIMENTOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, PROMOVENDO A INCLUSÃO, A ACESSIBILIDADE E A EQUIDADE NO ENSINO DE MÚSICA OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

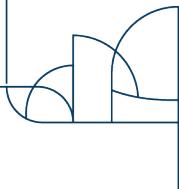
(...)

III - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVA

A crescente demanda de alunos com deficiência que têm buscado os cursos de música oferecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó evidencia a necessidade de promover uma capacitação específica para os professores. Esses estudantes requerem abordagens pedagógicas adaptadas, metodologias inclusivas e práticas que respeitem suas particularidades, garantindo o pleno acesso à aprendizagem musical em um ambiente acolhedor, acessível e equitativo.

Nesse contexto, a contratação de uma capacitação voltada à Educação Musical Inclusiva torna-se fundamental para qualificar o corpo docente da Fundação, proporcionando subsídios teóricos e



práticos que contribuam para o desenvolvimento de estratégias de ensino mais eficazes. A formação permitirá que os professores estejam preparados para lidar com diferentes tipos de deficiência e necessidades educacionais específicas, promovendo uma atuação sensível, ética e técnica nas aulas de música.

Além disso, ao realizar essa capacitação, os professores poderão elaborar um planejamento adequado e estratégico, favorecendo a implementação imediata das práticas aprendidas ainda no ano letivo em curso.

Assim, a contratação visa não apenas atender a uma demanda atual, mas também fortalecer o compromisso da Fundação com a inclusão social e educacional, reafirmando seu papel enquanto promotora de cultura acessível a todos.

4. DELIBERAÇÃO

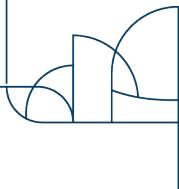
Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a contratação da empresa mencionada, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, por ser um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento pessoal não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/shows/apresentações que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “PRFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE MÚSICA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ” da empresa mencionada, escolhida para integrar a programação do evento, através de 13.175.988 ETNA MARZOLLA GUTIERRES, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso



III da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. OBJETO

Contratação de profissional para capacitação dos professores de música da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, a ser realizada no mês de outubro de 2025, com foco em Educação Musical Inclusiva, visando aprimorar os conhecimentos e práticas pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas, promovendo a inclusão, a acessibilidade e a equidade no ensino de música oferecido pela instituição, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). No valor estão inclusos todas despesas com cachê, transporte, diárias de alimentação e hospedagem (Cachê: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), transporte: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), alimentação: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), hospedagem: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)).

O pagamento deverá ser efetivado até 48 horas antes do início do evento, pois a banda se utiliza dessa antecipação para as questões logísticas.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

6.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

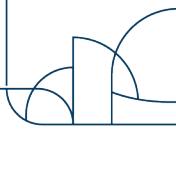
A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 11 de novembro de 2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

6.2 QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Local: Centro Integrado de Cultura - CIC

Endereço: Rua 7 de Setembro, 414 – Centro, Timbó – SC.



Data: 13 e 14 de outubro de 2025 (segunda-feira e terça-feira).

Duração: 10h

7 DA CONTRATADA

13.175-988 ETNA MARZOLLA GUTIERRES, inscrita no CNPJ sob nº 13.175.988/0001-71, estabelecida à Avenida Tiradentes, nº 739, bairro Vila Taveiropolis, na cidade de Campo Grande/MS.

REPRESENTANTE LEGAL: Etna Marzolla Gutierrez, brasileira, inscrita no CPF sob nº 709.065.481-87, E-mail: etna.gutierrez@gmail.com, WhatsApp: (67) 99211-6471, residente à Avenida Tiradentes, nº 739, bairro Vila Taveiropolis, na cidade de Campo Grande/MS.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- Declaração de exclusividade.

9 PUBLICAÇÃO

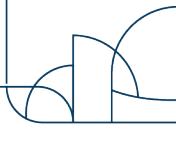
Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

Data da publicação: 11/09/2025

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
366	
22	FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBO - FCTT



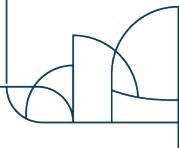
1	Memória, História, Cultura e Arte
2694	MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E HISTÓRICA DE TIMBÓ
333903948000000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
150070000100	Recursos Ordinários

11 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pela servidora Meri Duwe e a gestão do contrato será realizada pelo Servidor Lucas Eduardo Maus.

Timbó/SC, 11 de setembro de 2025.

CRISTIANO FLORENCIO
Diretor Presidente da
Fundação Cultural de Timbó



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Inexigibilidade

Dotação: 22.001.0013.0392.0361.2694.3390 – Ref. 366

Fiscal do Contrato: Meri Duwe

1. OBJETO

Contratação de profissional para capacitação dos professores de música da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, a ser realizada no mês de outubro de 2025, com foco em Educação Musical Inclusiva, visando aprimorar os conhecimentos e práticas pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas, promovendo a inclusão, a acessibilidade e a equidade no ensino de música oferecido pela instituição, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

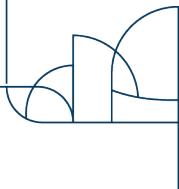
2. DADOS DA CONTRATADA

Contratada: 13.175-988 ETNA MARZOLLA GUTIERRES
CNPJ: 13.175.988/0001-71
Endereço: AVENIDA TIRADENTES, 739
Bairro: VILA TAVEIROPOLIS
Cidade: CAMPO GRANDE - MS
CEP: 79.090-000
Responsável Legal: ETNA MARZOLLA GUTIERRES
CPF: 709.065.481-87
E-mail: etna.gutierrez@gmail.com
WhatsApp: (67) 99211-6471

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A crescente demanda de alunos com deficiência que têm buscado os cursos de música oferecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó evidencia a necessidade de promover uma capacitação específica para os professores. Esses estudantes requerem abordagens pedagógicas adaptadas, metodologias inclusivas e práticas que respeitem suas particularidades, garantindo o pleno acesso à aprendizagem musical em um ambiente acolhedor, acessível e equitativo.

Nesse contexto, a contratação de uma capacitação voltada à Educação Musical Inclusiva torna-se fundamental para qualificar o corpo docente da Fundação, proporcionando subsídios teóricos e práticos que contribuam para o desenvolvimento de estratégias de ensino mais eficazes. A formação permitirá que os professores estejam preparados para lidar com diferentes tipos de deficiência e necessidades educacionais específicas, promovendo uma atuação sensível, ética e técnica nas aulas de música.



Além disso, ao realizar essa capacitação, os professores poderão elaborar um planejamento adequado e estratégico, favorecendo a implementação imediata das práticas aprendidas ainda no ano letivo em curso.

Assim, a contratação visa não apenas atender a uma demanda atual, mas também fortalecer o compromisso da Fundação com a inclusão social e educacional, reafirmando seu papel enquanto promotora de cultura acessível a todos.

4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

Para a contratação da empresa mencionada, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, por ser um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento pessoal não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

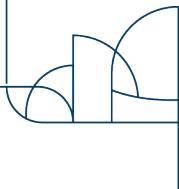
Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/shows/apresentações que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “PRFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE MÚSICA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ” da empresa mencionada, escolhida para integrar a programação do evento, através de 13.175.988 ETNA MARZOLLA GUTIERRES, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. DA PROPOSTA

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). No valor estão inclusos todas despesas com cachê, transporte, diárias de alimentação e hospedagem (Cachê: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), transporte: R\$ 1.750,00



(um mil setecentos e cinquenta reais), alimentação: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), hospedagem: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)).

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração de exclusividade.

8. DO MODELO DE GESTÃO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO em caso de eventual alteração;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



9. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local: Centro Integrado de Cultura - CIC

Endereço: Rua 7 de Setembro, 414 – Centro, Timbó – SC.

Data: 13 e 14 de outubro de 2025 (segunda-feira e terça-feira).

Duração: 10h

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ SERVIÇO

A servidora Meri Duwe.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Designa-se como Fiscal de Contrato para a presente contratação a servidora Meri Duwe e a gestão do contrato será feita pelo servidor Lucas Eduardo Maus.

12. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetivado até 48 horas antes do início do evento, pois a empresa se utiliza dessa antecipação para as questões logísticas.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 11 de novembro de 2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

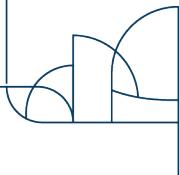
O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

14. OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a organização da estrutura;
- Providenciar água para a profissional;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de representante designado, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento à contratada, conforme valores acordados na proposta aprovada e mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços.

DA CONTRATADA:



- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da capacitação;
- Elaborar e aplicar conteúdo com foco em Educação Musical Inclusiva, abordando estratégias pedagógicas, recursos acessíveis e práticas que promovam a inclusão de alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas no ensino de música;
- Fornecer material didático aos participantes, impresso ou digital, com conteúdo complementar à capacitação;
- Realizar a capacitação, sem atrasos, no horário conforme programação;
- Responsabilizar-se por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos pessoais

15. OBSERVAÇÕES GERAIS:

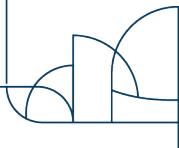
- O palco será compartilhado conforme programação;
- O Valor do ISS (até 5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- Dados para pagamento:
BANCO INTER
AGÊNCIA: 000-1
C/C: 298660202
- **Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser resarcido à FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, em integral valor.**

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Cristiano Florencio

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que constará no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é a contratação de profissional para capacitação dos professores de música da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó – FCTT, com foco em Educação Musical Inclusiva, justificada pela necessidade devido ao crescente aumento da demanda de alunos com deficiência que têm buscado os cursos de música oferecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó. Esses estudantes requerem abordagens pedagógicas adaptadas, metodologias inclusivas e práticas que respeitem suas particularidades, garantindo o pleno acesso à aprendizagem musical em um ambiente acolhedor, acessível e equitativo.

Nesse contexto, a contratação de uma capacitação voltada à Educação Musical Inclusiva torna-se fundamental para qualificar o corpo docente da Fundação, proporcionando subsídios teóricos e práticos que contribuam para o desenvolvimento de estratégias de ensino mais eficazes. A formação permitirá que os professores estejam preparados para lidar com diferentes tipos de deficiência e necessidades educacionais específicas, promovendo uma atuação sensível, ética e técnica nas aulas de música.

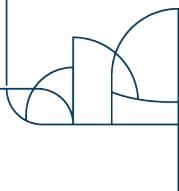
Diante disso, a contratação visa não apenas atender a uma demanda atual, mas também fortalecer o compromisso da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó com a inclusão social e educacional, reafirmando seu papel enquanto promotora de cultura acessível a todos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Que a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO** acompanhe, supervisione e fiscalize a execução da capacitação, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos e a qualidade do serviço prestado;



- Que a **CONTRATADA** apresente toda a documentação exigida pelos órgãos de controle e fiscalização, necessária para a plena e legal realização da capacitação;
- Que a **CONTRATADA** providencie a execução da capacitação sem atrasos, cumprindo rigorosamente os horários e datas estabelecidos na programação oficial previamente acordada;
- Que a **CONTRATADA** se responsabilize pela organização de todos os recursos necessários à realização da capacitação (materiais, equipamentos, apoio técnico, entre outros);

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO
01	01	Serviço	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE MÚSICA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação da profissional, é observado que a exclusividade de representação é feita por 13.175.988 ETNA MARZOLLA GUTIERRES inscrita no CNPJ 13.175.988/0001-71, conforme Cartas/Contratados de Exclusividade apresentadas, portanto a contratação será mediante a comprovação de compatibilidade dos valores, conforme os Termos do Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

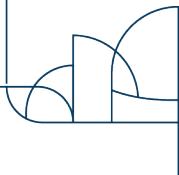
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), considerando a programação e os respectivos valores:

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO	MÉDIA - VALOR
01	01	Serviço	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE MÚSICA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ	R\$ 4.250,00
TOTAL				R\$ 4.250,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show/apresentação, não havendo como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), sendo inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações, trata-



se de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de prestação de serviço específico, com período único.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da capacitação de e para os professores de música da FCTT sobre educação musical inclusiva, os resultados pretendidos são o aprimoramento das práticas pedagógicas voltadas à inclusão, o desenvolvimento de estratégias didáticas acessíveis a alunos com diferentes necessidades, bem como a promoção de um ambiente educacional mais equitativo, acolhedor e sensível à diversidade. Espera-se, ainda, que os professores se tornem agentes multiplicadores do conhecimento, contribuindo para a construção de uma cultura institucional pautada na equidade e na valorização da diferença no ensino da música.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a logística, a legalidade e as condições contratuais da empresa a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

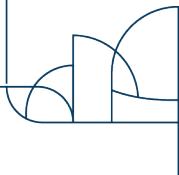
Todos resíduos recolhidos após a realização da capacitação, deverão ser recolhidos, separados e destinados ao descarte adequado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, a contratação será por inexigibilidade de licitação conforme os Termos do Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Timbó, 22 de agosto de 2025.

Cristiano Florencio
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, representado pelo Diretor Presidente, CRISTIANO FLORENCIO, abaixo denominado **FUNDAÇÃO** e a **ETNA MARZOLLA GUTIERRES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.175.988/0001-71, com sede na Avenida Tiradentes, nº 739, Bairro Vila Taveiropolis, Campo Grande (MS), CEP 79.090-000, representada por **ETNA MARZOLLA GUTIERRES**, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 39868/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para capacitação dos professores de música da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, a ser realizada no mês de outubro de 2025, com foco em Educação Musical Inclusiva, visando aprimorar os conhecimentos e práticas pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas, promovendo a inclusão, a acessibilidade e a equidade no ensino de música oferecido pela instituição, conforme proposta comercial/orçamento, termo de referência, documentação e demais informações contidas no Processo Administrativo nº 39868/2025.

A capacitação deverá ocorrer no Centro Integrado de Cultura (CI), Rua 7 de Setembro, Centro, Timbó (SC):

Dia 13/10/2025, das 14h - 17h
Dia 14/10/2025, das 08h – 12h e 14h – 17h

A **CONTRATADA** se compromete a prezar e zelar pela qualidade e segurança do evento.

O objeto/fornecimento abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Processo Administrativo nº 39868/2025 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Processo Administrativo Licitatório nº 39868/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.

Os casos omissos serão decididos pela FUNDAÇÃO segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 39868/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

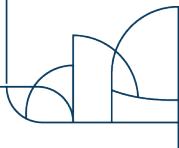
A **CONTRATADA** deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras da **FUNDAÇÃO** qualquer alteração destes.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 39868/2025, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda, decorrente ou relacionada a este instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

A inexecução do objeto sem a devida justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO** enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, V)



O valor total deste contrato é de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), nos termos da proposta comercial e termo de referência:

Descrição	Valor
Cachê	R\$ 1.500,00
Transporte	R\$ 1.500,00
Translado	R\$ 250,00
Hospedagem	R\$ 710,00
Alimentação	R\$ 290,00
TOTAL*	R\$ 4.250,00

* Valor engloba todos os custos e impostos para a emissão da nota fiscal.

O pagamento será efetuado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo e após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal.

Os pagamentos serão realizados na seguinte conta bancária:

CNPJ: 13.175.988/0001-71

Razão Social: Etna Marzolla Gutierrez

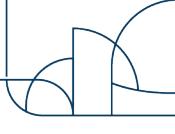
Dados bancários: Banco Inter - Ag. 000-1 Conta PJ: 298660202

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte, salvo quando sujeitos à isenção tributária.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - ARTIGO 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Reduzido	366
Órgão	22 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCTT
Unidade	1 – MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
Ação	2694 – MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E HISTÓRICA DE TIMBÓ
Vínculo	150170000100 – Recursos Ordinários
Subelemento	33390394800000000000 – Serviços de seleção e treinamento



**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS
X e XI)**

A FUNDAÇÃO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92,
INCISO XIV)**

São obrigações da CONTRATADA:

Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;

Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

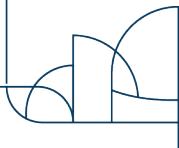
Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;

Em facilitar que a FUNDAÇÃO acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

Realizar a capacitação, sem atrasos, no horário conforme a programação;



Fornecer material didático aos participantes, impresso ou digital, com conteúdo complementar à capacitação;

Elaborar e aplicar conteúdo com foco em Educação Musical Inclusiva, abordando estratégias pedagógicas, recursos acessíveis e práticas que promovam a inclusão de alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas no ensino de música

Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;

São obrigações da FUNDAÇÃO:

Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

Providenciar água para a profissional durante a realização da capacitação;

Fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, conforme proposta comercial;

Aplicar as penalidades e sanções, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

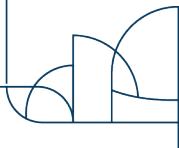
A FUNDAÇÃO poderá aplicar à CONTRATADA, com a observância do devido processo administrativo, as seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência por escrito;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de qualquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

As hipóteses de rescisão do Contrato serão regidas pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre FUNDAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato MERI DUWE, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato manterá histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA para a correção da execução e indicação do prazo máximo.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

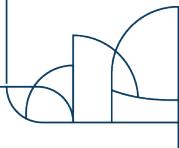
Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 10 de dezembro de 2025, com início desde a sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela FUNDAÇÃO, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A FUNDAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de setembro de 2025

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

CONTRATADA

